



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	18\$
A 1.ª série . . .	"	8\$
A 2.ª série . . .	"	6\$
A 3.ª série . . .	"	5\$
Avulso: até 4 pág.,		504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502
	Semestre . . . . .	9\$50
	" . . . . .	4\$50
	" . . . . .	3\$50
	" . . . . .	3\$50

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 946, autorizando a Companhia de Seguros «Preservatrice» a explorar determinados ramos de seguros.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:109, determinando que o período para os últimos cursos professados na Escola de Guerra, que devia findar em 30 de Junho, termine em 30 de Abril, e mandando que a referida escola passe a adoptar o regime mixto de internato e externato.

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 947, determinando que os selos postais da Companhia de Moçambique, das antigas taxas, depois de sobrecarregados com o emblema da Cruz Vermelha, tenham curso nas relações internas dos territórios de Manica e Sofala, no dia 31 de Julho de 1917, e que o produto da respectiva venda reverta, em partes iguais, a favor das Sociedades da Cruz Vermelha portuguesa, francesa e inglesa.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 65, de 25 de Abril, contendo os seguintes diplomas:

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:108-A, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Guerra referente ao ano económico de 1916-1917.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:108-B, inserindo a Carta orgânica da província de Cabo Verde.

Decreto n.º 3:108-C, regulando a execução, nos territórios da concessão da Companhia do Niassa, do decreto n.º 985, sobre concessão do exclusivo de novas indústrias.

Decreto n.º 3:108-D, proibindo a saída de moeda de prata do Estado da Índia.

Decreto n.º 3:108-E, abrindo um crédito especial de 3.000\$ para despesas do Jardim Colonial e do Museu Agrícola Colonial.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:108-F, designando os professores que devem regular a orientação pedagógica do ensino de desenho nas escolas industriais e comerciais.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 3:108-G, acrescentando um parágrafo ao artigo 10.º do regulamento para o serviço de encomendas postais nacionais e internacionais, de 22 de Agosto de 1911.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### PORTARIA N.º 946

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em vista da consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros La Préservatrice, com sede em Paris, e delegação geral em Lisboa, a explorar os ramos de seguros contra desastres pessoais (individuais), de seguros contra acidentes pessoais ou danos materiais causados a terceiros (responsabilidade civil), de conformidade com as tarifas e condições que apresentou e ficam arquivadas na Secretaria do referido Conselho de Seguros.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 3:109

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra em vista da necessidade urgente de prover de quadros o exército em campanha e usando da autorização concedida pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O actual período, que devia, nos termos do decreto n.º 2:314, de 4 de Abril de 1916, terminar a 30 de Junho, terminará no actual semestre em 30 de Abril para os últimos anos dos cursos professados na Escola de Guerra, com excepção do curso do estado maior.

Art. 2.º O concurso para a nova matrícula abre-se desde já, publicando-se oportunamente em *Ordem do Exército* o número de alunos destinados às diferentes armas e serviços.

Art. 3.º A Escola de Guerra adoptará o regime mixto de internato e externato, para poder admitir o maior número possível de alunos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.